

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano C • Nº 14

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Disponibilização: 18/01/2023

Publicação: 19/01/2023

Presidente recebe convite de posse dos novos dirigentes do TRT

O presidente Ranilson Ramos recebeu, na última quarta-feira (18), a visita dos desembargadores Nise Pedroso, Sérgio Torres e Fábio Farias, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que vieram ao TCE entregar o convite de posse da nova mesa diretora da instituição.

Os desembargadores ocuparão os cargos de presidente, vice-presidente e corregedor do TRT, respectivamente, no próximo biênio 2023-2025.

A cerimônia de posse está marcada para o dia 08 de fevereiro, às 17h.



FOTOS: MARÍLIA AUTO

O presidente do TCE, Ranilson Ramos (2º à D) durante a visita dos desembargadores Nise Pedroso, Sérgio Torres e Fábio Farias, do TRT da 6ª Região

Contas de ex-prefeita de Capoeiras vão a julgamento

Com relatoria do conselheiro Marcos Loreto, a Primeira Câmara do TCE recomendou à Câmara Municipal de Capoeiras, a aprovação, com ressalvas, da prestação de contas de governo da prefeitura, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como interessada a ex-prefeita Lucineide Almeida Reino.

Em seu voto (nº 21100354-2), o relator apontou o devido cumprimento por parte do município do limite constitucional e legal com saúde, ficando em 19,15% (o valor mínimo é de 15% da receita). Também foi apontado o devido recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Entre as irregularidades apontadas estava o não cumprimento do limite constitucional com educação, que ficou em 21,31%, quando o mínimo é 25% da receita. “Todavia, acolho o entendimento da auditoria considerando que de fato, por meio da emenda constitucional nº 119/2022, eventual gasto a menor daquele estabelecido no art. 212 da CF, poderá ser



O conselheiro Marcos Loreto (C) foi o relator do processo do município de Capoeiras

compensado até o final do exercício financeiro de 2023”, diz o relator. Ele complementa afirmando que “as falhas remanescentes após a análise da defesa devem ser encaminhadas ao campo das

determinações para adoção de medidas para que não voltem a se repetir em exercícios futuros”.

Sendo assim, o relator determinou que a atual gestão aprimore o controle contábil por

fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro. E que sejam reconduzidos os gastos com pessoal aos níveis regulamentares da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O voto foi aprovado pelos conselheiros Carlos Porto e Valdecir Pascoal em sessão realizada no dia 13 de dezembro. O Ministério Público de Contas foi representado pelo procurador Cristiano Pimentel.

CONTAS DE GOVERNO - São contas globais que refletem a situação das finanças do município, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária, os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao Poder Legislativo, bem como o atendimento às normas que disciplinam a transparência da administração pública.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

Portaria nº 285/2023 – tornar sem efeito a Portaria nº 267/2023, datada de 13 de janeiro de 2023, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 16 de janeiro de 2023.

Portaria nº 286/2023 – formalizar o exercício do Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, matrícula 0445, no Gabinete da Presidência - GPPE, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 287/2023 – formalizar o exercício dos Analistas de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ADEILDO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 2119, FLÁVIO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 2120, na Gerência de Auditoria Interna - GAIN, da Diretoria de Gestão e Governança - DGG, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de janeiro de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 288/2023 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas JOÃO ANTONIO ROBALINHO FERRAZ, matrícula 1000, da Função Gratificada de Gerente de Auditoria de Desempenho e Estatísticas Públicas, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Auditorias Especializadas, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de janeiro de 2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

Portaria nº 289/2023 – designar a Servidora LUCIANA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA, matrícula 1586, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário da Inspeção Regional de Surubim, símbolo TC-CCS-5, durante o impedimento do titular LUCILO JOSÉ DA SILVA, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de janeiro de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

Portaria nº 290/2023 – designar a Servidora FERNANDA MARIA PIERRE DE FARIAS, matrícula 1510, para responder pela Função Gratificada de Secretário de Inspetor, símbolo TC-FGS-2, da Inspeção Regional de Surubim, durante o impedimento da titular ELIZABETE CABRAL DA SILVA, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de janeiro de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 001.001041/2023-16 - Uilca Maria Cardoso dos Santos , autorizo . Recife, 18 de janeiro de 2023.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.001063/2023-78 - Hélio Codeceira Júnior, autorizo; SEI 001.001073/2023-11 - Emanuel Felipy Melo Araújo, autorizo; SEI 001.001052/2023-98 - João Carlos Camilo Calini Neto, autorizo; SEI 001.000688/2023-12 - Jesana de Souza A. da Silva Oliveira, autorizo; SEI 001.001128/2023-85 - Adriana Maria Frej Lemos, republicado (por ter saído com incorreção) . Recife, 18 de janeiro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Joana Sampaio, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

DESPACHO
Processo nº TC 2220040-0
Recurso – Embargos de Declaração
Interessado: Milton Coelho da Silva Neto
Advogados: Marcus H. Batista Mello (OAB/PE nº 14.647)
Aldem Johnston B. Araújo (OAB/PE nº 21.656)
João Vianey Veras Filho (OAB/PE nº 30.346)

Defiro a restituição de prazo requerida , por 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Recife, 18 de janeiro de 2023.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Relator

Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 26/2022 - Pregão Eletrônico nº 07/2022
Objeto: Contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro multirrisco contra incêndios, raios, explosões, danos elétricos e suas consequências, nos 3 (três) edifícios da sede do TCE-PE, do seu prédio anexo, das 6 (seis) Inspetorias Regionais no interior do Estado e dos prédios da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), inclusive seus bens móveis, equipamentos e sistema de refrigeração de ar.

Examinados os autos do Processo de Licitação acima, verifiquei a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria T.C. nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo SEI nº 0000321/2022, considerado fracassado.

Recife, 18 de janeiro de 2023

DÁCIO RIJO ROSSITER FILHO
Diretor-Geral em Exercício

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 002/2022. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato TC nº 002/2022, referente à contratação de serviços de cobrança bancária para processamento de boletos em favor do Tribunal de Contas de Pernambuco. Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Valor acrescido: R\$8.800,00. Vigência: de 04/02/2023 a 04/02/2024.

Recife-PE, 17/01/2023.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor-Geral

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 001/2019. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato TC nº 001/2019, referente à prestação de serviços de acesso à internet, por intermédio de links dedicados e full duplex, abrangendo a sede e as inspetorias regionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Contratada: **SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 03.423.730/0001-93. Valor acrescido: R\$101.620,68. Vigência: de 22/01/2023 a 22/01/2024.

Recife-PE, 17/01/2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

(*) (**) (***)

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023, PL 01/2023, em favor de André Oliveira Souza, Procurador do Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 030.342.564-42, para a execução dos serviços de instrutoria no Curso Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, totalizando 20 horas/aula, no formato telepresencial. O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Presentes os requisitos legais do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e atendendo o parecer TC/PROJUR 036/2022 pela desnecessidade de manifestação da PROJUR neste processo formalizado mediante o SEI 003.000009/2023-95.

ECPBG, em 17/01/2023.

Breno Cesar Spindola Correia
Coordenador-geral da ECPBG.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: 23100004-2
RELATOR: MARCOS LORETO
ÓRGÃO: PREFEITURA DE GRAVATÁ
MODALIDADE: MEDIDA CAUTELAR
TIPO: MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2023
INTERESSADOS: WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DANIELLE FABIANE LUCAS DOS SANTOS (OAB-PE: 34.322)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de processo de Medida Cautelar formalizado em virtude de representação da empresa WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.773.360/0001-40, que tenta a impugnação dos atos praticados no âmbito do Processo Licitatório nº 037/2022 - Pregão Eletrônico nº 021/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, cujo objeto é a “Contratação de empresa prestadora de serviço que atua no ramo tecnológico, como provedor de acesso às redes de comunicações (Internet Access Provider - IAP), com link através de Fibra Óptica para a disponibilização de acessos permanentes e completos, fornecendo conexões das Secretarias vinculadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.”

Foram, em resumo, os seguintes os argumentos da empresa representante:

- 1- O objeto da licitação não corresponde ao termo de referência;
- 2- Cláusula restritiva de competitividade;
- 3- Ofensa aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e legalidade;

Ao receber o processo em meu gabinete, determinei sua remessa ao setor técnico deste Tribunal. Em seu parecer, assim se manifestou a auditoria:

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar apresentada a esta Corte de Contas pela empresa WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.773.360/0001-40, impugnando atos praticados no âmbito do Processo Licitatório nº 037/2022 - Pregão Eletrônico nº 021/2022, por autoridades da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, cujo objeto é: “Contratação de empresa prestadora de serviço que atua no ramo tecnológico, como provedor de acesso às redes de comunicações (Internet Access Provider - IAP), com link através de Fibra Óptica para a disponibilização de acessos permanentes e completos, fornecendo conexões das Secretarias vinculadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.” (DOC. 3).

O referido Processo Licitatório nº 037/2022 - Pregão Eletrônico nº 021/2022 foi objeto da Medida Cautelar nº 22100619-9, na qual a mesma empresa, WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, doravante denominada WORLDNET, alegou a existência de irregularidades no certame licitatório. Em 11/07/2022, o Conselheiro Relator julgou procedente o pedido de cautelar e, em sede de decisão monocrática, deferiu o pedido WORLDNET, determinando “à Prefeitura Municipal de Gravatá que se abstenha de assinar o respectivo Contrato com a licitante vencedora”. Também, determinou à “Diretoria de Controle Externo (DEX) a imediata abertura de Auditoria Especial para exame de mérito das questões ora analisadas e outras que a fiscalização entender cabíveis no mais breve tempo que o caso requer”.

Entre a decisão monocrática e o julgamento na primeira câmara, a Prefeitura Municipal de Gravatá anulou o Processo Licitatório nº 037/2022 - Pregão Eletrônico nº 021/2022 (DOC. 9). Assim, em 29/07/2022, foi publicado o Acórdão nº 1079/2022, que homologou a decisão monocrática e arquivou o processo de medida cautelar por perda superveniente de objeto. Contudo, foi mantida a análise dos indícios de irregularidade pela Auditoria Especial nº 22100656-4.

Um novo procedimento licitatório, Edital nº 079/2022 - Pregão Eletrônico nº 34/2022 (DOC. 10), foi elaborado e publicado em 06/09/2022. Neste procedimento, a Prefeitura de Gravatá sanou as irregularidades apontadas na Medida Cautelar nº 22100619-9.

Em 28/09/2022, foi realizada a assinatura do contrato PMG/SECAD nº 145/2022 (DOC. 12), com a LOCALLINK TELECOMUNICACOES LTDA, doravante denominada LOCALLINK, vencedora do novo procedimento licitatório.

Feita a apresentação dos fatos, passa-se a análise do pedido de Medida Cautelar.

2. ANÁLISE

Preliminarmente, é necessário o exame dos requisitos de admissibilidade da Medida Cautelar que devem nortear a avaliação da representação em tela.

A Medida Cautelar (MC) é definida na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 18. O Conselheiro-Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, direito alheio ou risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação interna dos demais Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e gerentes das unidades organizacionais vinculadas à Coordenação de Controle Externo - CCE, ou por provocação externa dos demais interessados, adotar Medida Cautelar, nos termos e condições previstos em resolução.

A norma, portanto, define como requisitos da MC a plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris) e o fundado receio de grave lesão ao erário, direito alheio ou risco de ineficácia da decisão de mérito (periculum in mora).

A Lei 13.105/2015, que define o Processo Civil, de forma complementar, estabelece como requisito adicional o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (periculum in mora reverso).

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Diante destes critérios normativos e dos fatos já apresentados, procede-se à análise da representação.

2.1. Admissibilidade do Objeto

Conforme Resolução TC nº 155, de 15 de dezembro de 2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

Art. 6º Recebido o processo de Medida Cautelar devidamente autuado, o relator analisará o pedido sob os aspectos da formalidade, da admissibilidade e do mérito da cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora).

(...)

Art. 8º Será monocraticamente inadmitido o pedido de medida cautelar quando o relator verificar qualquer das seguintes hipóteses:

(...)

III - constatação da perda superveniente do objeto.

O pedido de medida cautelar em questão (DOC. 1) e seus anexos (DOCS. 3 a 7) referem-se ao Processo Licitatório nº 037/2022 - Pregão Eletrônico nº 021/2022, que foi anulado pela Prefeitura de Gravatá, conforme petição apresentada em 14/07/2022 (DOC. 9) no processo de Medida Cautelar nº 22100619-9.

O TCE/PE possui jurisprudência consolidada no sentido de arquivamento do processo por perda de objeto, em caso de revogação do procedimento licitatório:

ACÓRDÃO T.C. Nº 1559/2022 - SEGUNDA CÂMARA: A revogação do certame licitatório que não chegou a termo conduz ao arquivamento do processo que o analisa por perda de objeto.

ACÓRDÃO T.C. Nº 733/2022 - SEGUNDA CÂMARA: Cancelado o Pregão Eletrônico nº 001/2018, pelo Prefeito, atendendo determinação desta Corte de Contas, por consequência ocasiona a perda do objeto desta Auditoria. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1858230-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em ARQUIVAR o presente processo, por perda de objeto.

ACÓRDÃO T.C. Nº 1188/2021 - PRIMEIRA CÂMARA: É possível o arquivamento da medida cautelar quando o Interessado perde o interesse em finalizar o certame.

ACÓRDÃO T.C. Nº 15/2021 - PRIMEIRA CÂMARA: A revogação da licitação questionada impõe o arquivamento do correlato processo de Medida Cautelar, por perda do objeto.

Portanto, conclui-se que houve perda de objeto da representação em análise, tendo em vista a anulação do Processo Licitatório nº 037/2022 - Pregão Eletrônico nº 021/2022, o que enseja o arquivamento da presente medida cautelar. (grifos nossos)

2.2. Divergência de Objetos e Impossibilidade de Concessão de Medida Cautelar Em sua representação, a empresa WORLDNET também faz referência ao Pregão Eletrônico nº 034/2022 e afirma que atende ao critério de fumus boni iuris e de periculum in mora. Isso causa estranheza, pois, ao longo da representação, não está claro de qual procedimento licitatório se está apresentando as supostas irregularidades: se do Processo Licitatório nº 037/2022 - Pregão Eletrônico nº 021/2022 (DOC. 3) ou do Pregão Eletrônico nº 034/2022. Ressalte-se que todos os documentos anexados à representação (DOCS. 3 a 7) referem-se ao Processo Licitatório nº 037/2022 - Pregão Eletrônico nº 021/2022.

Contudo, mesmo considerando que seja referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2022, existem fatos que impedem a admissibilidade da medida cautelar. Primeiro, a requerente alega que a licitação está na fase de conclusão e que, caso ela não seja suspensa ou anulada, poderá acarretar risco à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Cumpre esclarecer que esse fato não é verídico, uma vez que a licitação já se encontra homologada desde o dia 22/09/2022 (DOC. 11) e inclusive já possui contrato (PMG/SECAD nº 145/2022 - DOC. 12) assinado desde 28/09/2022 com a licitante vencedora. Assim, faz 3 (três) meses que a empresa ficou inerte, apresentando este pedido de medida cautelar apenas no presente momento.

Segundo, já está ocorrendo a prestação do serviço desde outubro de 2022 e trata-se de um serviço essencial ao funcionamento das atividades da Prefeitura. Portanto, há a possibilidade de grave prejuízo irreparável caso ocorra a interrupção do serviço de fornecimento de link de internet, esbarrando no periculum in mora reverso. Assim, mesmo que o pedido da requerente seja referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2022, não foram cumpridos os requisitos de periculum in mora e periculum in mora reverso exigidos na concessão de medida cautelar.

3. CONCLUSÃO

Após análise da admissibilidade da representação da WORLDNET, a auditoria opina pelo arquivamento do processo, considerando que houve perda do objeto com a anulação do Processo Licitatório nº 037/2022 - Pregão Eletrônico nº 021/2022;
É o Parecer Técnico.

É o que interessa relatar. Decido.

Após a anulação do certame licitatório objeto da representação que ora se analisa, como bem relatou a equipe técnica em seu Parecer acima transcrito, resta notória a perda de objeto do presente processo de Medida Cautelar, nos termos do citado Parecer.

Desta forma, sigo o disposto no art. 8º, III, da Resolução TC nº 155/2021. *In verbis*:

art. 8º *Será monocraticamente inadmitido o pedido de medida cautelar quando o relator verificar qualquer das seguintes hipóteses:*

...

III- Constatação da perda superveniente do objeto.

Isto posto,
CONSIDERANDO o previsto no art. 71 c/c 75 da CF/88 e art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, III, da Resolução TC nº 155/2021, que prevê a inadmissibilidade do pedido cautelar com a perda do seu objeto,
Determino, nos termos do art 9º da Resolução TC nº 155/2021, o arquivamento do presente processo.

Recife, 17 de Janeiro de 2023.

Conselheiro **MARCOS LORETO**
RELATOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 441/2023
PROCESSO TC Nº 2158371-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 40/2021 - VICÊNCIA PREV, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 442/2023
PROCESSO TC Nº 2158441-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GENI AMARO DOMINGOS SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 44/2021 - VICENCIAPREVI - Instituto Previdenciário do Município de Vicência, com vigência a partir de 30/09/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o cargo constante na portaria encontra-se em desacordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1598/2011;

CONSIDERANDO que não foi comprovado tempo de contribuição suficiente para aposentadoria, nos termos da fundamentação constante na portaria sob análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 18 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 443/2023
PROCESSO TC Nº 2159295-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LAUDICÉIA DE OLIVEIRA LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 019/2021 - FEIRAPREV - Instituto de Previdência de Feira Nova, com vigência a partir de 01/10/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal apresenta incorreção em relação ao enquadramento do cargo;

CONSIDERANDO a inércia da Administração Municipal em atender à solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 18 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 444/2023
PROCESSO TC Nº 2212488-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSEMERI MARTINS NUNES CORRÊA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0886/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/02/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a interessada já encontra-se aposentada no cargo de Professor, Processo TC nº 1401425-7;

CONSIDERANDO o parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal que veda a percepção simultânea de cargos, empregos ou função pública, ressaltando os cargos acumuláveis;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 18 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 445/2023
PROCESSO TC Nº 2213874-2
RESERVA
INTERESSADO(s): GILDO TOMÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1686/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 446/2023
PROCESSO TC Nº 2214248-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): EDITE PIRES DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2071/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 447/2023
PROCESSO TC Nº 2214324-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): VERIDIANA MENDES DE MEDEIROS CARNEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2065/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 448/2023
PROCESSO TC Nº 2214332-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): ILMA DE ALBUQUERQUE SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2032/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 449/2023
PROCESSO TC Nº 2214337-3
PENSÃO
INTERESSADO(s): ELIANEIDE RIBEIRO DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2081/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 450/2023
PROCESSO TC Nº 2214363-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): LOURENÇO ARAUJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2078/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 451/2023
PROCESSO TC Nº 2214584-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDILENE FERREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2172/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 452/2023
PROCESSO TC Nº 2214607-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DULCY MARIA PEREIRA DE AZEVÊDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2168/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 453/2023
PROCESSO TC Nº 2214701-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ BELTRÃO OLIVEIRA CARNEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2267/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 454/2023
PROCESSO TC Nº 2214828-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARÍLIA TAVARES DE LUCENA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2383/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 455/2023
PROCESSO TC Nº 2214833-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GERALDO ANTONIO FONTES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2213/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 456/2023
PROCESSO TC Nº 2214835-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GILSON MELQUIADES DE MEDEIROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2221/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 457/2023
PROCESSO TC Nº 2214838-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RENATO CORREIA GUALBERTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2424/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 458/2023
PROCESSO TC Nº 2214840-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IVONE BRAGA BELTRAME
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2243/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 459/2023
PROCESSO TC Nº 2214847-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ IÊDO CAVALCANTI FERRAZ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2279/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 460/2023
PROCESSO TC Nº 2214861-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LAU LOPES PEREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2369/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 461/2023
PROCESSO TC Nº 2214966-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SILVIO LITVIN
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2457/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 462/2023
PROCESSO TC Nº 2214969-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA IRENEIDE LINS DE AQUINO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2359/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 463/2023
PROCESSO TC Nº 2214978-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LUSINEIDE CAVALCANTI DE FREITAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2373/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 464/2023
PROCESSO TC Nº 2214979-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSA MARIA MORAES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2433/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 465/2023
PROCESSO TC Nº 2214986-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NÁDIA MARIA TAVARES DE ALMEIDA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2407/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 466/2023
PROCESSO TC Nº 2214990-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DIVANICE QUEIROZ DE SIQUEIRA E SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2165/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 467/2023
PROCESSO TC Nº 2215026-2
REFORMA
INTERESSADO(s): IRAN MORAES E SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2235/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 468/2023
PROCESSO TC Nº 2215031-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARILUCE ARAUJO GUERRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2384/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 469/2023
PROCESSO TC Nº 2215041-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): AMALIA MARIA DE MELO ROTONDARO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2110/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 470/2023
PROCESSO TC Nº 2215044-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): REJANE LEAO BRASIL DE MAGALHAES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2423/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 471/2023
PROCESSO TC Nº 2215087-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MIRIAM BEZERRA DOS MONTES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2401/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 472/2023
PROCESSO TC Nº 2216541-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA GISLENE DE MELO LEITE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 022/2022 - IPSEL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lajedo, com vigência a partir de 06/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 473/2023
PROCESSO TC Nº 2217267-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA AUXILIADORA BARBOSA DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 024/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina, com vigência a partir de 01/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 26/01/2023			
HORÁRIO: 10h			
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
1750696-7	Secretaria de Educação e Esportes Domingos Sávio da Costa Torres (Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE) (Adv. Priscila Souza Torres da Costa - OAB: 24639PE)	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Repasse A Terceiros 2012	
1951824-9	Prefeitura Municipal de Camutanga Armando Pimentel da Rocha	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2019	
2058071-0	Prefeitura Municipal de Caruaru Carlos Eduardo Braga Farias Francisco de Assis da Silva Santos	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2020	
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
19100163-6	Agência Estadual De Planejamento E Pesquisas De Pernambuco André Gustavo Carneiro Leão Bruno De Moraes Lisboa Adalberto José Dos Santos Antonio Florentino Calixto Junior Antônio José Uchôa Barbosa Da Silva Fabiano De Lima Pereira Hélida Campos Pereira De Lima José Arimatéa Ayres Monteiro Filho José Augusto Bichara Filho José Hélio Teixeira Sheilla Pincovsky De Lima Albuquerque Wagner Costa De Souza Lima Fundo De Desenvolvimento Da Região Metropolitana Do Recife André Gustavo Carneiro Leão Bruno De Moraes Lisboa Antonio Florentino Calixto Junior Antônio José Uchôa Barbosa Da Silva Fabiano De Lima Pereira José Arimatéa Ayres Monteiro Filho José Hélio Teixeira Sandra Valéria Albuquerque De Moura Rangel Sheilla Pincovsky De Lima Albuquerque Wagner Costa De Souza Lima Programa De Infra-estrutura Em Áreas De Baixa Renda Da Rmr Fabiano De Lima Pereira José Arimatéa Ayres Monteiro Filho Sheilla Pincovski De Lima Albuquerque Wagner Costa De Souza Lima	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2018	
21100378-5	Prefeitura Municipal De Escada Cícero Silva Pereira Eduardo Sávio Ribeiro De Oliveira Pires Rapôso Lucrecio Jorge Gomes Pereira Da Silva (Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE) Maria José De Andrade Melo Da Fonseca	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020	
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
1855395-3	Autarquia de Urbanização do Recife Alcindo Salustiano Dantas Filho Antônio João Dourado Consórcio Cinzel/soerguer Consórcio Concremat/engeconsult João Alberto Faria João Batista Cavalcanti Neto Luis Augusto Morais Norah Helena dos Santos Neves Sérgio José Uchôa Matos Junior Vicente Felix Perussi Junior Victor Alexander Almeida Vieira (Adv. César André Pereira da Silva - OAB: 19825PE) (Adv. Christian Biondi Bernardi - OAB: 24338PE) (Adv. Joaquim Brandão Correia - OAB: 22879PE) (Adv. José Leandro da Silva Pinto - OAB: 49266PE) (Adv. Rafael de Sá Loreto - OAB: 26983PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2018	
2215718-9	Prefeitura Municipal do Moreno Edmilson Cupertino de Almeida José Jerônimo Santana Barbosa Ladiyodeyse da Cunha Silva Santiago Marinalva Conceição de Vêras (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2022	
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
20100803-8	Prefeitura Municipal De Pombos Josuel Vicente Lins Manoel Marcos Alves Ferreira (Adv. Flávio Augusto Lima Da Costa - OAB: 29297PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2016	
22100118-9ED001	Prefeitura Municipal De Igarassu Elcione Da Silva Ramos Pedroza (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2022	
21100641-5	Prefeitura Municipal De Dormentes Jose Olimpio Rodrigues Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya (Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE) Jose Nunes De Barros Filho Maria Do Socorro Coelho De Sousa Maria Do Socorro Coelho De Sousa Maria Geneide Damasceno	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021	
20100338-7	Prefeitura Municipal De Passira Eduardo Barbosa De Melo Karla Thaísa Peixoto Agostinho Rênya Carla Medeiros Da Silva (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE) (Adv. Tiago De Lima Simoes - OAB: 33868PE)		PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2019
22100025-2	Prefeitura Municipal De Carpina Endovision Equipamentos Medicos Karoline De Carvalho (Adv. Marcos Gimenez - OAB: 249801SP) Jacilene Lourdes Da Silva (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE) Solution Equipamentos Hospitalares Helio Euripedes Arantes Neto (Adv. Gianluca Contiero Murari - OAB: 454097SP) Manuel Severino Da Silva		AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
21100667-1	Prefeitura Municipal De Abreu E Lima Flavio Vieira Gadelha De Albuquerque (Adv. Rafael Leal Botelho Pacheco Meira - OAB: 50274PE) (Adv. Rodrigo Flávio Alves De Oliveira - OAB: 42386PE) Alice Odette Assunpcao Oliveira (Adv. Rodrigo Flávio Alves De Oliveira - OAB: 42386PE)		AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
1930004-9	Instituto de Previdência Social do Município de Escada Maria Lúcia da Silva (Adv. Hilton Sales da Silva Junior - OAB: 29447PE)		GESTÃO FISCAL Gestão Fiscal 2019
2051153-0	Prefeitura Municipal de Lagoa Grande Ademar Nonato Barbosa Fabiana Ribeiro Granja Maria Eliene Neri de Santana Martins Reginaldo Alencar dos Santos Samara Martins de Oliveira Vieira Vilmar Cappellaro (Adv. Fábio de Souza Lima - OAB: 1633PE)		ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2019
2210156-1	Universidade de Pernambuco Pedro Henrique de Barros Falcão		ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2021
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
19100461-3	Câmara Municipal De Nazaré Da Mata Maristela Maribel De Fontes Araújo Joseneide Maria De Almeida Carvalho Altair Marcolino Da Silva (Adv. Tatyana Paula Cabral De Melo Marcolino - OAB: 44056PE) Carlos Fernando Ribeiro De Oliveira Oscar Adrianus Pessoa Marques (Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE) Mmci (Adv. Lucas Pereira De Oliveira - OAB: 36123PE) Jose Jorge Ribeiro De Souza Filho A Dois Consultoria (Adv. Severino Cirino De Araujo - OAB: 35579PE) Maria Ramos De Alcantara Grupo B N (Adv. Charles Roger Araujo Vieira - OAB: 12872PE) Jailton Lima Da Assuncao Maria Felicia Moneta Meira Duarte Maria Tereza De Lucena E Mello		AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2018
19100349-9	Prefeitura Municipal Da Ilha De Itamaracá Mosar De Melo Barbosa Filho (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) Gildo Pessoa De Santana Junior Bruno Dantas Reis Erival Jose Salgueiral Da Silva Junior Artur Ricardo Medeiros Guimaraes Ranniery Da Silva Oliveira Jefferson Gineton Da Silva Compacta Construcoes (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Fernando Antonio Barroso Braga Filho (Adv. Ubiracy Ribeiro De Lyra Junior - OAB: 49739PE) Maura Cavalcanti De Morais Conasp Maura Cavalcanti De Morais (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE) Brasuso Turismo Ltda - Epp Antonio Manoel Campos Crisostomo		PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2018
20100224-3	Prefeitura Municipal De Araripina José Raimundo Pimentel Do Espírito Santo (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) Roberta De Castro Falcao Jose Alvaro De Azevedo Salvador Junior Larissa Muniz Falcao Do Espirito Santo Possidia Maria Carvalho De Alencar Sinval Ferreira Dos Santos Paulo Teogens Ferreira De Oliveira Francisco Emanuel Do Vale Posto Shell Juvenal Angelo Dos Reis Posto Sao Joao Batista Geneildo De Souza Batista Posto Zuilton		PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2019
			CONTINUA NA PÁGINA 12

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 26/01/2023

Francisco Zuilton Meneses Junior Evilson Rodrigues Rêgo Francisca Maria Da Conceição Santos Costa Sandro Rodrigues Da Costa 21100486-8 Prefeitura Municipal De Mirandiba Rose Clea Máximo De Carvalho Sá Ana Isabela Alves Diniz Ivaldenicio Hipolito De Medeiros Romero Henrique Nunes 22100045-8 Secretaria De Defesa Social De Pernambuco Polícia Civil De Pernambuco Nehemias Falcao De Oliveira Sobrinho (Procurador Habilitado: Felipe Vilar De Albuquerque) Jose Carlos Tiburcio De Lima Elias Amaro De Farias Junior Eliei Ferreira Da Silva Gutemberg Lima Pereira Da Silva Thiago Leandro Paulino Da Silva Santos 22100325-3 Câmara Municipal De Tabira Djalma Nogueira Sales Henrique Rocha Lira Joao Guilherme Guedes Machado 19100497-2 Autarquia De Trânsito E Transporte Urbano Do Recife Taciana Maria Ferreira Fabiano Ferraz Cecília Maria De Barros Carvalho Alessandro De Andrade Barbosa Maelson Tavares Vieira Cruz (Adv. Mariana Rafaela De Lima Leite Raposo - OAB: 40271PE) Argus (Adv. Guilherme Melo Da Costa E Silva - OAB: 20719PE) Bruno Robalinho De Barros	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020 AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2021 AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2018	João Barbosa Camelo Neto Katia Dolores de Aguiar Liliana Débora Barbosa Jerônimo Liliane Débora Bezeros Lucielma Monteiro da Silva Magda Roberta Freitas da Silva Sousa Maria Josimere de Aguiar Correia Maria Rosinalda dos Santos Lima Maria Rosineide de Araújo Barbosa Mônica Silva de Azevedo Barbosa Nagja Katia Mourais de Brito Nivaldo Pereira de Medeiros Robervania Nadja Ferreira da Silva Rosinalda Celerino da Silva Sandreane Barbosa Domingues Selma Medeiros de Araújo Aguiar Valfrido José de Lima (Adv. Ana Carolina Alves da Silva - OAB: 41704PE) (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) (Adv. Tamires Cristina Jacinto de Lima - OAB: 46376PE) (Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE) 2154267-3 Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata Bruno Gomes de Oliveira (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2020
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA		RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE	
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2110214-4 Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Fábio Queiroz Aragão	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2021	22100965-6 Distrito Estadual De Fernando De Noronha Jorge Antonio Dias Correia De Araujo Paes De Andrade Advogados (Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE) (Procurador Habilitado: Edinaldo Paulo Tenorio Verissimo Do Amaral) (Procurador Habilitado: Luiz Filipe Figueiredo Belo Batista) (Procurador Habilitado: Braz Florentino Paes De Andrade Filho)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2022
2219133-1 Secretaria de Educação e Esportes Paula Campello Peixoto Malta (Adv. Leucio Lemos Filho - OAB: 05807PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2014	22101003-8 Prefeitura Municipal Do Cabo De Santo Agostinho Cbl Empreendimentos Ltda (Adv. Joaquim Brandão Correia - OAB: 22879PE) Bruno Silva De Albuquerque Heberte Lamarck Gomes Da Silva (Adv. Henrique De Andrade Leite - OAB: 21409PE) Luis Henrique Barbosa (Adv. Júlio Cesar Casimiro Corrêa - OAB: 16823PE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2022
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	22100979-6 Secretaria De Defesa Social De Pernambuco Avantia Tecnologia E Seguranca Silvio Aragao Melo Junior Carla Patrícia Cintra Barros Da Cunha Humberto Freire De Barros (Procurador Habilitado: Antiógenes Viana De Sena Júnior) (Procurador Habilitado: Felipe Vilar De Albuquerque)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2022
22100480-4 Câmara Municipal De Belém De Maria Alexandre Manoel Alves Filho (Adv. Diego Augusto Fernandes Goncalves De Souza - OAB: 30273PE) Maria Madalena De Oliveira 21100125-9 Câmara Municipal De Macaparana Alexandre Bezerra Dias Antonio Tavares De Lira Filho Bm4 Consultoria Contabil Julierme Barbosa Xavier Jose Paulo Medeiros Da Silva Josias Alexandre A.da Silva (Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2021 AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020	22100292-3 Prefeitura Municipal De Calumbi Sandra De Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferraz	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2020
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL		RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES	
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1380255-0 Prefeitura Municipal de Petrolina Alberto Salomão Cavalcanti Simões Humberto Borges Chaves Filho Iuric Pires Martins José Jorge Almeida de Assunção Júlio Emílio Lóssio de Macedo Júlio Lóssio Filho Luíza Angélica Gouvêa Leão Marcelo Eduardo Nascimento Veira Mário Ferreira Cavalcanti Filho Miclelly Cristiane Felix da Silva (Adv. , Rafael Leal Botêlho Pachêco Meira - OAB: 33660PE) (Adv. , Rafael Leal Botêlho Pachêco Meira - OAB: 50274PE) (Adv. Ana Carolina do Rego Costa Ferraz - OAB: 28456PE) (Adv. Bruna Lemos Turza Ferreira - OAB: 33660PE) (Adv. Bruno Valadares de Sá Barretto Sampaio - OAB: 15000PE) (Adv. Christiana Lemos Turza Ferreira - OAB: 25183PE) (Adv. Leucio Lemos Filho - OAB: 5807PE) (Adv. Mauro César Loureiro Pastick - OAB: 27547PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2013	22101043-9 Gabinete De Projetos Especiais Do Recife Cinthia Cibeles De Souza Mello 22100276-5 Prefeitura Municipal De Petrolina Miguel De Souza Leao Coelho (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) 22100282-0 Prefeitura Municipal De Salgadinho José Soares Da Fonseca 22101034-8 Prefeitura Municipal De Tamandaré Agripino Thome Da Silva Neto Hb Correia De Amorim Comercio Atacadista De Materiais De Construcão Em Geral Ltda Isaias Honorato Da Silva Marques (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) 22101042-7 Prefeitura Municipal De Tamandaré Isaias Honorato Da Silva Marques Jbs Motors Alexandra De Santana Carneiro Vilela	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2022 GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2020 GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2020 MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2022 MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2022
1851245-8 Prefeitura Municipal de Limoeiro João Luis Ferreira Filho (Adv. Paulo Fernando de Souza Simões - OAB: 23337PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2017	RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR	
1854293-1 Prefeitura Municipal de Casinhas Ana Maria Marques da Cruz Berenice Cabral de Almeida Cláudia Pereira de Souza Diva Maria Barreto Editora Mov. Palavras Eireli Editora Movimenta S.A Elaine Cardoso Leal Silva Elis Angela Barbosa Enailda Barbosa da Silva Sales Fabiana Santos de Arruda Almeida Fabiano de Andrade Barbosa Gilberta de Fátima Arruda Silva Informe Mercantil Ltda Isadora Lima de Araújo Janine Camila da Silva Correia Jc Distribuidora de Livros Ltda	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2016	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
		2154829-8 Secretaria de Educação e Esportes Carlos Wilson Campos	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 1991
		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
		22100848-2 Prefeitura Municipal De Verdejante Haroldo Silva Tavares (Adv. Bruno Augusto Paes Barreto Brennand - OAB: 16990PE) 22100835-4 Prefeitura Municipal De Lajedo Rossine Blesmany Dos Santos Cordeiro 21100398-0 Prefeitura Municipal De Jurema Agnaldo Jose Inacio Dos Santos (Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE) Adnaldo Inácio Dos Santos Cristiane Canabarra Franco De Andrade José Carlos Batista Dos Santos	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2019 GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020
		Recife, 18 de janeiro de 2023. DIRETORIA DE PLENÁRIO	